



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 04 / 10 / 2021

ATÉ 31 / 12 / 2021

Cleide Campanher Winkler
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

DECRETO N° 1601, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ABRE PERÍODO DESTINADO A MATRÍCULAS e REMATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal do Município de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a obrigatoriedade legal de abertura de período destinado a matrículas e rematrículas na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a organização dos roteiros do transporte escolar;

Considerando a adoção do princípio da economicidade, como norteador das ações administrativas:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o período de matrículas e rematrículas para o **ano letivo de 2022** nas Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Porto Mauá.

Art. 2º A matrícula ou rematrícula, somente poderá ser efetivada pelos pais ou responsável legal do aluno (munidos de documento comprobatório), no período de 25 de outubro a 12 de novembro de 2021, junto a Unidade Municipal de Ensino Fundamental Frei Caneca nos horários compreendidos das **8h às 11h e das 14h às 17h**.

§ 1º A **Matrícula** será efetivada para alunos novos em todas as modalidades.

§ 2º A **Rematrícula** será efetivada para alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Porto Mauá, em todas as modalidades.

Art. 3º A matrícula inicial para alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental deverá ser efetuada, observadas as seguintes modalidades, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018:

I - Educação Infantil:

- a) Creche de 0 (zero) a 3(três) anos: a partir de 4 (quatro) meses completos;
- b) Pré-Escola: 4(quatro) anos completos até 31 de março de 2021.

II - Ensino Fundamental: 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2021.

Art. 4º Os turnos de atendimento nas Unidades da Rede Municipal de Ensino serão:

I – MANHÃ E TARDE OU INTEGRAL- EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS.

II- MANHÃ E TARDE OU INTEGRAL- PRÉ ESCOLA 4 E 5 ANOS

III- MANHÃ E TARDE- ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 5º Os Pais, ou responsável legal pelo aluno, quando do momento da matrícula, deverão estar de posse de via original dos seguintes **documentos obrigatórios**:

- I - CPF e RG dos pais ou Responsável legal;
- II - CPF e RG do aluno;
- III - Carteira de Vacina do Aluno;
- IV - Certidão de Nascimento do Aluno;
- V - NIS do aluno (caso possuir);
- VI - Termo de Guarda (quando for o caso);
- VII - Comprovante de residência atualizado até 90 dias.

Parágrafo Único- Não será efetivada a matrícula de aluno cuja documentação esteja incompleta.

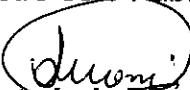
Art. 6º As Unidades da rede pública municipal deverão realizar planejamento/previsão de turmas para o ano letivo de 2022, considerando matrículas, rematrículas e transferências, podendo sofrer alterações de turmas/turnos no decorrer do ano, conforme demanda.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1501 de 10 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 04 DE OUTUBRO DE 2020.


LEOZIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças